



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 033-04/2016

Altera coeficiente salarial, padrão e gratificação de risco de vida nos empregos especificados nesta Lei.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão dos empregos de Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Administração, criados pela Lei nº 3.761/85 e alterações posteriores, passando a vigorar o seguinte:

Emprego	Coeficiente	Padrão
Auxiliar de Administração	3,9885	12
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N1/QP P2)	4,1564	14
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N2/QP P2)	4,3242	17
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N3/QP P2)	4,4921	18
Auxiliar de Escritório	3,7429	9
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N1/QE R1)	3,8984	10
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N2/QE R1)	4,0540	13
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N3/QE R1)	4,2096	16

Art. 2º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5667/96 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.

Art. 3º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal de Obras, criado pela Lei nº 3762/85 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 4º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal de Posturas, criado pela Lei nº 4533/90 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.

Art. 5º Fica alterado o percentual referente a gratificação por risco de vida aos Fiscais de Trânsito constante no art. 1º da Lei nº 7.768/2007 passando para 60%.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 7º Caso seja aprovado e sancionado o Projeto de Lei nº 031-04/2016 que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, os coeficientes previstos nesta Lei passam automaticamente a integrar a tabela de cargos públicos prevista naquele projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 033-04/2016

Lajeado, 01 de março de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo altera coeficiente salarial, padrão e gratificação de risco de vida nos empregos especificados nesta Lei.

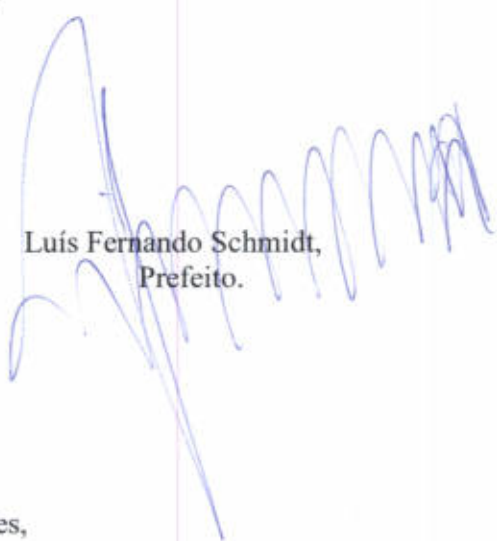
Nos empregos de Auxiliar de Administração e Auxiliar de Escritório, mencionados do art. 1º desta Lei, está sendo proposta uma alteração nos coeficientes correspondentes a um aumento de 5%.

Nos empregos de Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas a alteração dos coeficientes se faz considerando as responsabilidades inerentes a cada cargo.

E no caso dos Fiscais de Trânsito propomos uma alteração de 40 para 60% no percentual de risco de vida.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.